



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 178/2023 – São Paulo, segunda-feira, 25 de setembro de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 24/2023-RPDP

PROC.	:	20220064261 PRC Eletr. Proc. Orig.:5008605-62.2017.4.03.6100
Data Protocol	:	18/04/2022 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20220042823
Processo SEI	:	0035180-11.2023.4.03.8000
REQTE	:	CRISTIANE GERALDO DE OLIVEIRA
REQTE HC	:	REGINA CLARO DO PRADO
ADV	:	SP137584 REGINA CLARO DO PRADO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL
ADV	:	SP000000 MARCO A B VERDERAMIS
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 19ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0035180-11.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20220064261:

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme **art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:**

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 19 de setembro de 2023.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20220064262 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5008605-62.2017.4.03.6100
Data Protocol	:	18/04/2022 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20220042848
Processo SEI	:	0035181-93.2023.4.03.8000
REQTE	:	MARIA HELENA DE OLIVEIRA
REQTE HC	:	REGINA CLARO DO PRADO
ADV	:	SP137584 REGINA CLARO DO PRADO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL
ADV	:	SP000000 MARCO A B VERDERAMIS
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 19ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0035181-93.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20220064262:

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme **art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:**

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 19 de setembro de 2023.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20220064264 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5008605-62.2017.4.03.6100
Data Protocol	:	18/04/2022 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20220042874
Processo SEI	:	0035182-78.2023.4.03.8000
REQTE	:	VIVIANE GERALDO DE OLIVEIRA
REQTE HC	:	REGINA CLARO DO PRADO
ADV	:	SP137584 REGINA CLARO DO PRADO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL
ADV	:	SP000000 MARCO A B VERDERAMIS
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 19ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0035182-78.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20220064264:

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme **art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:**

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição,

com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 19 de setembro de 2023.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região'